



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT

VOL.



RELATÓRIO DE AUDITORIA FISCAL

EMPREGADOR: BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS S/A, CNPJ. 04.123.616/0001-00

PERÍODO: 10/07/2012 a 17/08//2012



ENDEREÇO DA OBRA: Rua 05, c/ Rua 06, Qd. C-4, Setor Oeste, Goiânia/GO

ENDEÇO DOS ALOJAMENTOS: um localizado na Rua 03, Qd. G, Lt. 05, Vila Nossa Senhora da Guia, em Abadia de Goiás; e o outro na Av. das Bandeiras, Qd. 38, Lt. 17, Jardim Ana Lúcia, em Goiânia.

ATIVIDADE ECONÔMICA: Indústria da Construção Civil.

OP 69/2012



ÍNDICE

- 1) EQUIPE DE AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO
- 2) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR/INTERMEDIÁRIO
- 3) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO
- 4) DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO CONSTATADA
- 5) TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS A DE ESCRAVO
- 6) ALICIAMENTO DOS TRABALHADORES
- 7) RELAÇÃO DE EMPREGADOS SUBMETIDOS A CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGAS A DE ESCRAVO
- 8) RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
- 9) DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EXECUTADAS DURANTE A AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO
- 10) CONCLUSÃO DO RELATÓRIO

ANEXOS AO RELATÓRIO:

ANEXO I - Fotos;

ANEXO II - Auto de infração de n. 020431910 (terceirização irregular – auto de infração complementar n. 020488769);

ANEXO III - Dois termos de depoimento dos trabalhadores alojados, **com a qualificação dos depoentes** (contendo identidade, endereço e telefone); um termo de depoimento dos encarregados de serviços da empresa Realize; e dois termos de depoimento dos proprietários da empresa Realize;

ANEXO IV - Um termo de comparecimento dos representantes da empresa Brookfield Centro-Oeste s/a, e outros dois termos de depoimento, um do engenheiro de segurança e outro do técnico de segurança da obra;



Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT

ANEXO V - Estatutos sociais da Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários e da MB Engenharia SPE 070 s/a;

ANEXO VI - Contrato de prestação de serviços entre a MB Engenharia SPE 070 s/a e a empresa de prestação de serviços Realize;

ANEXO VII - Contrato social da empresa de prestação de serviços Realize;

ANEXO VIII - Relação de trabalhadores da obra, fornecida pela Brookfield s/a;

ANEXO IX - Autos de infração 020432003 (jornada exaustiva), 020488793 (descanso) e seus anexos: Registros de horário de trabalho;

ANEXO X - Outros 48 autos de infração (salários, rescisões, FGTS e segurança e medicina do trabalho) e uma NFGC; - VOL. II

ANEXO XI - Termo de notificação de segurança do trabalho; termo de notificação para cumprimento dos direitos trabalhistas referentes aos empregados alojados; termo de interdição de n. 350613-17/2012; - VOL. II

ANEXO XII - Requerimentos de seguro-desemprego de trabalhadores resgatados (apenas dos trabalhadores encontrados em Goianésia pela fiscalização, no dia 30.07.2012); - VOL. II

ANEXO XIII - Planilha de cálculos das verbas rescisórias. - VOL. II



1. Equipe

1.1 [REDACTED]

4

1.2 [REDACTED]

1.3 [REDACTED]

Durante a ação fiscal, não houve participação da Polícia Federal e do Ministério Público do Trabalho. A este foi encaminhado, no dia 06/08/2012, relatório preliminar, em face da recusa do empregador/tomador de pagar os direitos trabalhistas.

2. Empregador/intermediários

2.1 - BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A (nome de fantasia MB Engenharia), CNPJ 04.123.616/0001-00, com sede na Av. T-9, n. 1423, esquina c/ T-33, St. Bueno, Goiânia/GO, telefones: [REDACTED] Diretor Presidente Sr. [REDACTED] RG [REDACTED] CPF n. [REDACTED]

2.2 - MB ENGENHARIA SPE 070 S/A, CNPJ 09.160.428/0001-76, com sede na Av. T-9, n. 1423, esquina c/ T-33, St. Bueno, Goiânia/GO.

2.3 - (intermediário ou empresa de prestação de serviços) EC DE SOUSA - REALIZE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - ME, CNPJ 13.119.327/0001-29, proprietários: casal [REDACTED] [REDACTED], CPF [REDACTED], telefones [REDACTED] [REDACTED]

3. Dados gerais da operação

Empregados alcançados	76
Registrados durante ação fiscal	00



Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT

Resgatados - total	63
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Guias seguro Desemprego do Trabalhador resgatado	63
Valor bruto das rescisões	870.913,27
Valor líquido recebido	00,00
nº de Autos de Infração lavrados	52
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	01
Termos de suspensão de Interdição	01
Prisões efetuadas	00
CTPs emitidas	00

4. Descrição da Ação Fiscal

Com objetivo de atender denúncia recebida no Serviço de Plantão Fiscal, foi iniciada fiscalização no dia 10.07.2012, às 09 horas, em um dos canteiros de obras da Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários s/a, CNPJ 04.123.616/0001-00, localizado na Rua 05, c/ Rua 06, Qd. C-4, Setor Oeste, Goiânia/GO.

Na obra, foram encontradas 15 outras empresas, dentre prestadoras de serviços e empreiteiras. Todas contratadas pela MB Engenharia SPE 070 s/a, pertencente ao Grupo Brookfield s/a. Também havia no local 80 empregados da Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários s/a.



Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT

Dentre as empresas terceirizadas, uma mereceu maior atenção da fiscalização, seja pela quantidade de empregados ou pela gravidade das infrações.

A EC de Sousa - Realize Empreendimentos Imobiliários - ME, CNPJ 13.119.327/0001-29, assinou contrato no dia 22.06.2012 com a MB Engenharia SPE 070 s/a para a execução de serviços de alvenaria (reboco).

E para executar os serviços contratados, a Realize arregimentou na cidade de Goianésia - GO 75 trabalhadores, que foram trazidos para trabalharem na obra da Brookfield s/a, com a promessa de um salário de R\$ 2.850,00 para o pedreiro e R\$ 1.650,00 para o ajudante, além de alojamento, alimentação e garantia de retorno à cidade de origem a cada duas semanas. Apenas um trabalhador foi contratado em Goiânia, o encarregado [REDACTED]

Entretanto, a situação constatada pela fiscalização foi bem diferente daquela prometida aos trabalhadores e exigida pela legislação.

No dia 10.07.2012, para constatar as irregularidades relatadas pelos trabalhadores, a fiscalização visitou dois alojamentos, um localizado na Rua [REDACTED]

Nos dois locais, as condições de alojamento eram desumanas (fotos - anexo I). Os trabalhadores dormiam em camas improvisadas, construídas com resto de madeira da obra, ou no chão. Havia apenas um banheiro em cada alojamento, um para atender cerca de 40 trabalhadores e o outro para atender 26. Não havia água potável ou qualquer eletrodoméstico.

Os trabalhadores eram submetidos à uma jornada de trabalho exaustiva, conforme registros de horário de trabalho apresentado à fiscalização pela Brookfield s/a (ponto "britânica"): 07:00 às 19:00, com 01 horas de intervalo, de segunda à sexta-feira, aos sábados das 07:00 às 16:00, e aos domingos das 07:00 às 12:00. Relataram à fiscalização que saíam do alojamento para o trabalho, em ônibus fornecido pela empresa, às 05:30, e só retornavam, ao alojamento de Abadia de Goiás, por volta das 20:30, fato confirmado *in loco* pela fiscalização no dia 10.07.2012 (depoimento prestados pelos trabalhadores e



Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT

fotos – anexos I e III). Também relataram à fiscalização que trabalhavam aos domingos em face da promessa de pagamento em dobro.

No dia 11.07.2012, a Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários s/a, beneficiária final dos serviços, foi notificada pela fiscalização para comprovar a regularização dos direitos trabalhistas dos trabalhadores alojados (anexo XI).

No dia 12.07.2012, na SRTE/GO, os “proprietários” da prestadora de serviços Realize Empreendimentos Imobiliários – ME, afirmaram que não tinham condições financeiras para pagar os salários, sem antes receber da Brookfield s/a, e que estavam na mesma situação dos empregados. Também informaram que os trabalhadores haviam voltado para Goianésia, em face das condições desumanas do alojamento (termo de depoimento - anexo III). Fato inesperado pela fiscalização, e confirmado através de telefonemas dos trabalhadores para a SRTE/GO.

No dia 13.07.2012, a Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários s/a se negou a responder por qualquer direito dos trabalhadores alojados, se limitando a defender, através de sua advogada, a legalidade da terceirização, mesmo após ter sido esclarecida pela fiscalização sobre a situação de desespero e angústia dos operários, e de sua responsabilidade, independente da validade ou não da terceirização (termo de comparecimento - anexo IV).

Os trabalhadores terceirizados, contratados através de 09 empresas de prestação de serviços, estavam executando apenas serviços de alvenaria, reboco, execução de contrapiso e pintura, nas funções de pedreiro, servente, encarregado e pintor.

E, portanto, conforme auto de infração de n. 020431988 (anexo II), houve apenas uma contratação de mão-de-obra, com prevalência no elemento humano na prestação dos serviços, ligados à sua atividade-fim.

No dia 30.07.2012 a fiscalização esteve em Goianésia para conceder o seguro-desemprego aos trabalhadores encontrados em condições análogas a de escravos (cópias dos requerimentos de trabalhadores resgatados - anexo



XII). Os salários e as verbas rescisórias não foram pagos, em face recusa do empregador/tomador (planilha de cálculos – anexo XIII).

5. Trabalho em Condições Análogas a Escravidão

5.1 Jornada Exaustiva

Ora, conforme suprelatado e autos de infração 020432003 e 020488792 (anexo IX), os trabalhadores alojados estavam sendo submetidos a uma jornada de trabalho exaustiva, de no mínimo 11 horas de trabalho, além das horas *in itinere* (percurso entre Abadia de Goiás e Goiânia), sem folga semanal.

O horário de trabalho era de segunda-feira à sexta-feira, das 07:00 às 19:00, com uma hora de intervalo, e aos sábados das 07:00 às 16:00. O trabalho aos domingos era incentivado pelo tomador, com a promessa de pagamento em dobro.

Em depoimento, os trabalhadores afirmaram que saíam para o trabalho, em ônibus fornecido pela empresa, às 05:30 e só retornavam às 20:30 (fato constado *in loco* pela fiscalização – depoimento, anexo III).

Assim, considerando a duração, frequência e os desgastes sofridos pelos trabalhadores, na execução de serviços da indústria da construção civil, a jornada de trabalho a que foram submetidos ultrapassa os limites do ser humano comum, com risco à saúde, a segurança no trabalho e prejuízo ao convívio social.

5.2 Do Trabalho Degradante

Soma-se a isso, os alojamentos em péssimas condições de higiene e segurança, além da falta de pagamento de salários ou a concessão de qualquer outro direito trabalhista (cópias dos autos de infração – anexo X).

Registra-se, que a jurisprudência tem fixado e configurado o trabalho em condições degradantes a negação dos direitos de segurança e saúde do trabalhador, conforme a seguinte decisão do Tribunal Superior do Trabalho, *in verbis*:



Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT

TST - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA: AIRR 32496320105080000 3249-63.2010.5.08.0000.

AGRVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL TRABALHO EM CONDIÇÕES DEGRADANTES. CONVENÇÃO 29 DA OIT. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CRITÉRIO DE FIXAÇÃO.

A prestação de serviços em **instalações inadequadas, capazes de gerar situações de manifesta agressão à intimidade, à segurança e à saúde, como a falta de instalações sanitárias, a precariedade de abrigos e de água potável**, incompatíveis com as necessidades dos trabalhadores, constituem, inequivocadamente, trabalho degradante, repudiado pela Convenção nº 29, da organização do Trabalho e ratificada pelo Brasil. (grifamos)

5.2.1 Das Más Condições de Repouso

Os colchões existentes não foram fornecidos pelo empregador, mas levados pelos próprios trabalhadores de suas casas. Portanto, havia colchões de marcas, densidade e estado de conservação variados. Muitos não apresentavam a densidade mínima de 26 (vinte e seis) e espessura mínima de 0,10 (dez centímetros). Por esse motivo, segundo os trabalhadores, era possível sentir as tábuas das camas nas costas. Além disso, devido à falta de camas em número suficiente (no alojamento de Abadia de Goiás, havia 25 camas para 40 pessoas), diversos obreiros dormiam nos colchões demasiado finos e pouco densos espalhados pelo chão. Nesses casos, os colchões eram incapaz de vedar o frio do piso. Frise-se que fazia frio, em nossa região, na época em que estiveram alojados. A irregularidade comprometia o conforto e a saúde dos trabalhadores.

Os beliches foram construídos pelo próprios obreiros com tábuas fornecidas pelo tomador dos serviços. Essas tábuas eram resto de material de obras, sem lixamento, com farpas e sujas de cimento. Com poucas exceções, as camas superiores dos beliches não possuíam proteções laterais e acesso por escadas, agravando o risco de queda na subida, na descida e, até mesmo, durante o sono. Portanto, além do risco de acidentes, a falha



comprometia a qualidade do sono dos trabalhadores que dormiam nas camas superiores.

A empresa não forneceu lençóis, fronhas, travesseiros e cobertores ao alojados. Devido à omissão do empregador, alguns trabalhadores trouxeram-nos de suas casas.

Sobre essa agressão, em depoimento informaram os trabalhadores alojados em Goiânia:

" Que os colchões e roupas de cama foram trazidos pelos trabalhadores, nada foi fornecido pela empresa, nenhum móvel ou eletrodoméstico; Que a empresa forneceu apenas as tábuas para que os próprios trabalhadores fizessem suas camas, em condições precárias; durante os quinze primeiros dias dormiram no chão...". Declararam os alojados em Abadia de Goiás: "QUE não há cama para todos; QUE as camas foram confeccionadas no alojamento, com madeira usada na obra...".

5.2.2 Das Instalações Sanitárias dos alojamentos

O alojamento de Goiânia, para 26 (vinte e seis) trabalhadores, tinha apenas 01 vaso sanitário (deveriam ser 02), um lavatório (deveriam ser 02) e um chuveiro (deveriam ser 03), no mesmo cômodo. Esse fato, obviamente, permitia o uso de apenas uma pessoa por vez. Não havia mictório. O alojamento de Abadia de Goiás, por sua vez, para 40 (quarenta) trabalhadores, tinha apenas 01 vaso sanitário (deveriam ser 02), um lavatório (deveriam ser 02) e um chuveiro (deveriam ser 04), também no mesmo cômodo. Não havia mictório. Por isso, os trabalhadores ficavam pressionados a tomar o banho rapidamente enquanto os colegas aguardavam para fazê-lo. Ressalta-se que os obreiros desenvolviam atividade que envolvia intensa sujeira. A irregularidade comprometia o conforto, a higiene e a dignidade dos trabalhadores.

Sobre essa falha, em depoimento informaram os trabalhadores alojados em Goiânia:



Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT

"Que neste alojamento, os 26(vinte e seis) trabalhadores encontram-se distribuídos em 6(seis) cômodos; Que na casa há apenas 1(um) banheiro, e um chuveiro, para esse número de pessoas"; Disseram os alojados em Abadia de Goiás: "QUE no alojamento só há um sanitário para atender todos os 40 trabalhadores".

Não havia nenhum material para lavar e secar as mãos no lavatório próximo às instalações sanitárias e ao refeitório, no canteiro de obras, tanto no dia da inspeção inicial, 10.07.2012, quanto no dia seguinte. A situação era a mesma nas instalações sanitárias dos dois alojamentos.

5.2.3 Da água e da Alimentação

Não foi fornecida água potável, filtrada e fresca nos alojamentos, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar. Os trabalhadores bebiam água diretamente da torneira existente no tanque ou no banheiro. A água que bebiam no alojamento de Goiânia nem mesmo era tratada, pois era retirada da cisterna. Os copos eram usados coletivamente. Essa situação expunha os trabalhadores a risco de disfunções gastrointestinais (diarréia, vômito), doenças infecto-contagiosas, dentre outras.

A esse respeito, em depoimento informaram os trabalhadores alojados em Goiânia:

"Que no alojamento, bebem água da torneira, vinda da cisterna."

Nos alojamentos, não havia local com requisitos mínimos de conforto para que os trabalhadores fizessem as refeições, como mesas e assentos em número suficiente. Os alojamentos ficavam distantes do canteiro de obras. Por esse motivo, deveriam possuir o próprio local para refeições.

Sobre alimentação, os trabalhadores alojados em Goiânia relataram em depoimento:

"Que tem ocorrido com frequência de a comida da janta, e as vezes até do almoço, estar "azedada"; Que estão trabalhando de segunda a sexta-feira das 07 às 19 horas, com uma hora de intervalo (11 horas diárias de labor); em todos os sábados estão laborando das 07 às 16 horas, com uma hora de



intervalo (8 horas diárias); Que não estão sendo registrados os horários de trabalho, seja por meio manual, mecânico ou eletrônico; Que aos domingos, os que optaram por trabalhar deverão receber o pagamento da própria Brookfield; nesses dias a jornada é de 5 (cinco) horas diárias; alguns já trabalharam 3(três domingos), mas nada receberam até agora; Que ocorreu de alguns trabalhadores que não optaram por trabalhar em dia de domingo não receberem alimentação no alojamento...”

5.2.4 Da Falta de Organização, Conforto e Higiene dos alojamentos

Os alojamentos estavam empoeirados, sendo que o de Goiânia apresentava diversos áreas de mofo nas paredes. A falha favorecia o surgimento de doenças, sobretudo as dermatológicas e respiratórias. O lixo acumulado no quintal dos alojamentos favorecia a presença de ratos e insetos.

Os alojamentos não possuíam armários. As roupas, calçados e outros objetos pessoais ficavam no chão, sobre camas, colchões, dentro de malas e pendurados pelas paredes. Dessa forma, a falta de local adequado para a guarda dos pertences pessoais comprometia, além da higiene e a saúde, também a segurança e a privacidade dos alojados, pois eram obrigados a exporem a intimidade perante todos.

5.2.5 Do Risco de Queda

Os andaimes simplesmente apoiados e fachadeiros utilizados não tinham sistema de guarda-corpo e rodapé.

Tábuas soltas forravam apenas parte do piso de trabalho dos diversos andaimes simplesmente apoiados. Alguns andaimes estavam montados com piso de trabalho metálicos que haviam sido construídos para andaimes maiores. Por isso, também não era possível o travamento. Também não eram dotados de escadas ou rampas. Trabalhadores subiam e a desciam dos andaimes pela própria estrutura do mesmo, com risco de queda e de lesões devido a posições forçadas.

A maioria dos andaimes simplesmente apoiados não eram fixados à estrutura da edificação, ficavam soltos.



Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT

Estavam sendo usados mais de 20 (vinte) andaimes suspensos no canteiro de obras. No entanto, não eram fixados convenientemente à edificação na posição de trabalho. A irregularidade favorecia os deslocamentos horizontais dos andaimes. Com efeito, os andaimes podiam até mesmo se deslocar da parede abrindo um vão pelo qual trabalhadores podiam cair.

Era utilizada escada sobre andaimes em balanço sem fixação nos pisos inferior e superior para fazer o reboco nas partes mais altas. Além disso, a escada não tinha dispositivo que impedisse o seu escorregamento. O material acumulado no piso o tornava mais escorregadio

A montagem e a desmontagem dos andaimes eram realizadas por trabalhadores que estavam fazendo o uso de cada andaime, fosse empregado contratado pela autuada ou por uma das empresas prestadoras de serviços. No entanto, estes obreiros não haviam sido previamente treinados para este fim. Devido à falha, havia a troca de peças de andaimes diferentes, até mesmo do piso de trabalho. E também usavam o cinto de segurança sem duplo talabarte. Devido a falha, os trabalhadores não fixavam o cinto durante a montagem e desmontagem dos andaimes.

Os trabalhadores que usavam andaimes com piso de trabalho a mais de 2m (dois metros) de altura não dispunham de cabo de segurança independente da estrutura do equipamento. Portanto, fixavam o cinto de segurança na estrutura do próprio andaime.

Todos os andaimes do canteiro foram interditados, no dia 19.07.2012.

Havia pequenas aberturas em diversas lajes, sem fechamento provisório.

Em todos os pavimentos, o fechamento provisório dos vãos de acesso às caixas dos elevadores não estava seguramente fixado, mas apenas encostado. A situação já havia sido relatada repetidamente nas atas de reuniões da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

Havia trabalhadores a mais de 2 m de altura do piso, com risco de queda, sem cinto de segurança tipo paraquedista. Conforme auto de infração



correspondente foi flagrado operário trabalhando a mais de 40 (quarenta metros) de altura sem o cinto de segurança.

5.2.6 Do Risco de Choque Elétrico

Havia condutores elétricos no chão, não confinados em eletrodutos, inclusive num dos acessos à escada, no subsolo. A fiação no chão que estava sendo usada para alimentar uma lâmpada. Essa irregularidade expunha os trabalhadores ao risco de choque elétrico e outros decorrentes de instalações elétricas incorretas.

5.2.7 Da Falta de Uso de Equipamentos de Proteção Individual

Havia trabalhadores que não usavam EPIs, tais como capacete, protetor auditivo para trabalhador próximo à betoneira, óculos de segurança para trabalhadores que lixavam a parede.

5.2.8 Da Falta de Higiene, Organização e Conforto

Havia, no dia 19.07.2012, muita sujeira e entulho depositado por todo o canteiro de obras, em descumprimento à notificação emitida no dia 18.07.2012. A situação já havia sido relatada na ata de reunião da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA. Entretanto, não foi sanada. A situação do canteiro de obras favorecia a ocorrência de acidentes de trabalho.

Todos os vasos sanitários estavam inadequados para uso devido à enorme quantidade de fezes que foram se acumulando, como pode ser visto no correspondente auto de infração. A situação já havia sido relatada na ata de reunião da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes. Entretanto, não foi sanada. A irregularidade comprometia a higiene e a dignidade dos trabalhadores, com prejuízo à saúde dos obreiros.

Os assentos utilizados pelos operadores dos elevadores de cremalheira não atendiam as exigências mínimas do item 17.3.3 da NR 17. Eram caixas para guardar objetos que estavam sendo usadas também como assento. A falha pode



causar dores nas costas e, a longo prazo, deformações da coluna vertebral, além de problemas circulatórios.

Todos os trabalhadores contratados pela empresa interposta EC DE SOUSA - REALIZE EMPREDIMENTOS IMOBILIÁRIO - ME não usavam a calça da vestimenta de trabalho no canteiro de obras, porque não foram fornecidas a eles. As fichas de entrega confirmam a falha, pois delas constam apenas as camisetas. A proprietária da Realize alegou que não tinha recursos financeiros para comprar as calças. Dessa forma, expunham-se os trabalhadores a riscos de lesões, doenças dermatológicas. O empregador deve fornecer quantas vestimentas forem necessárias, considerando a sujidade envolvida no desempenho de suas funções. São necessárias, no mínimo, duas vestimentas de trabalho, para permitir a lavagem e secagem das mesmas. Caso contrário, os obreiros são obrigados a vestir roupas inadequadas, sujas ou molhadas. Dessa forma, expunham-se os trabalhadores a riscos de lesões, doenças dermatológicas.

5.2.9 Das Falhas Relacionadas à Gestão dos Riscos Ambientais

Os exames audiométricos deveriam ter sido realizados no momento da admissão, segundo o item 3.4.1, do Anexo I, do Quadro II, da NR-7. No entanto, só foram realizados muitos dias após. Para diversos empregados, só foram realizados após o início da fiscalização.

O treinamento de integração dos trabalhadores terceirizados, contratados através da empresa REALIZE, foi de apenas duas horas. Segundo declaração dos trabalhadores, as atividades haviam sido iniciadas sem o treinamento admissional. Portanto, a empresa autuada contava com os serviços de empregados que não receberam as informações mínimas para a prevenção das doenças ocupacionais e dos acidentes de trabalho.

Constatou-se a falta de exames complementares, conforme prescrição do PCMSO, quais sejam: Espirometria, Raios-X de Tórax padrão OIT e Raios-X de Coluna Total (cervical, dorsal e lombar), em relação aos trabalhadores contratados diretamente pela autuada e terceirizados.



A CIPA foi organizada no canteiro de obras fiscalizado para representar apenas os empregados contratados diretamente pela autuada, que eram 66 (sessenta e seis), em janeiro de 2012. No entanto, conforme auto de infração Nº 020431988, 170 (cento e setenta) empregados foram contratados por empresas interpostas. Portanto, esses trabalhadores foram impedidos de se candidatarem à CIPA. Trata-se de mais uma faceta do conjunto de exclusões impostas a esses empregados de benefícios que deveriam ter sido concedidos a eles, mas não o foram, devido ao artifício da terceirização. Afinal, a liberdade de inscrição à CIPA foi observada apenas em relação a uma minoria privilegiada de empregados contratados diretamente.

No dia 10.07.2012, a empresa foi notificada a adequar os andaimes, inclusive os fachadeiros. No retorno, no dia 18.07.2012, verificou-se que havia múltiplas falhas referentes aos andaimes. Assim, no dia 19.07.2012, foi lavrado o termo de Interdição Nº 350613-17/2012. No dia 23.07.2012, foi realizado o levantamento da interdição apenas do andaimes suspensos. No dia 01.08.2012, foi solicitado o levantamento da interdição dos andaimes fachadeiros. No entanto, inspecionado o equipamento no canteiro de obras, na mesma data, verificou-se que a escada de acesso ao piso do andaime havia sido instalada na periferia da laje. Além disso, foi realizada uma única fixação do andaime à edificação, na sua extremidade esquerda, de forma diversa da prevista no projeto apresentado. Entre outras diferenças, foi usada corda, mas estava previsto o uso de cabo de aço. Como não houve novo pedido de suspensão da interdição, a fiscalização retornou ao canteiro no dia 08.08.2012, e constatou que o andaime fachadeiro estava sendo desmontado, pois o equipamento já havia sido utilizado e o reboco concluído. No dia 09.08.2012, foi apresentada uma alteração do projeto que incluía a corda para fixação do equipamento e dito pelo Técnico de Segurança do Trabalho que iria demorar montar o andaime novamente, o que possibilitaria nova inspeção. A irregularidade demonstra o descaso da empresa com a segurança, que não toma providências efetivas nem mesmo após a interdição de equipamentos.

6. Do Aliciamento de Trabalhadores



O aliciamento consiste e induzir ou seduzir o trabalhador através de falsas promessas, como salários, alojamento, alimentação e garantia de retorno à localidade de origem, com o objetivo de levá-lo de uma para outra localidade do território nacional. Assim, a Instrução Normativa MTE/SIT n. 90 exige que todas essas condições de trabalho sejam informadas na Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores - CDTT a ser entregue a uma das unidades descentralizadas do Ministério do Trabalho e Emprego.

In casu, não houve qualquer comunicação ao Ministério do Trabalho, e conforme já relatado, os trabalhadores foram recrutados na cidade de Goianésia mediante falsas condições de trabalho. Para o aliciamento, foram utilizados, inclusive, carro de som e anúncio em rádio da cidade (depoimento dos trabalhadores - anexo III)

Os salários prometidos, de R\$ 2.850,00 para o pedreiro e R\$ 1.650,00 para o ajudante, não foram pagos, ou qualquer outra quantia, conforme confirmado pelo próprio intermediário da mão-de-obra. O tomador dos serviços, por sua vez, negou a sua responsabilidade, alegando manter contrato de natureza civil com a empresa Realize Empreendimentos Imobiliários (termo de comparecimento - anexo IV).

O alojamento não atendia qualquer norma de segurança e saúde do trabalho. Os trabalhadores dormiam em camas improvisadas ou no chão; não havia água potável; as condições sanitárias e de higiene eram péssimas, com apenas um banheiro em cada alojamento, conforme já relatado.

As condições de trabalho não eram dignas, com jornada exaustiva de trabalho de segunda-feira a domingo. Os trabalhadores saíam do alojamento, em transporte fornecido pelo empregador, às 05:30, e só retornavam às 08:30.

Configurado, portanto, o aliciamento de trabalhadores, nos termos do art. 207 do Código Penal.

7. Relação de Empregados Submetidos a Condições de Trabalho Análogas a de Escravo (trabalhadores alojados contratados através de empresa interposta)



Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT

A qualificação, contendo número do documento de identidade, endereço e telefone, está anexa aos depoimentos dos trabalhadores. Alguns se recusaram a se identificar, com medo de represália por parte da Brookfield s/a.

1		11/06/2012	PEDREIRO
2		18/06/2012	SERVENTE
3		25/06/2012	PEDREIRO
4		11/06/2012	PEDREIRO
5		11/07/2012	ENCARREGADO
6		18/06/2012	SERVENTE
7		11/06/2012	PEDREIRO
8		18/06/2012	SERVENTE
9		11/06/2012	PEDREIRO
10		11/06/2012	SERVENTE
11		11/06/2012	SERVENTE
12		11/06/2012	PEDREIRO
13		18/06/2012	PEDREIRO
14		18/06/2012	PEDREIRO
15		18/06/2012	PEDREIRO
16		25/06/2012	PEDREIRO
17		18/06/2012	PEDREIRO
18		18/06/2012	SERVENTE
19		26/06/2012	SERVENTE
20		11/06/2012	PEDREIRO
21		02/07/2012	PEDREIRO
22		18/06/2012	CARPINTEIRO
23		11/06/2012	SERVENTE
24		18/06/2012	SERVENTE
25		18/06/2012	SERVENTE
26		11/06/2012	PEDREIRO
27		18/06/2012	SERVENTE
28		11/06/2012	SERVENTE
29		11/06/2012	SERVENTE
30		02/07/2012	SERVENTE
31		11/06/2012	PEDREIRO
32		18/06/2012	SERVENTE
33		02/07/2012	PEDREIRO
34		18/06/2012	SERVENTE
35		11/06/2012	SERVENTE
36		18/06/2012	PEDREIRO
37		11/06/2012	SERVENTE
38		11/06/2012	PEDREIRO
39		25/06/2012	PEDREIRO
40		18/06/2012	SERVENTE
41		26/06/2012	SERVENTE
42		18/06/2012	SERVENTE
43		25/06/2012	PEDREIRO
44		18/06/2012	PEDREIRO
45		11/06/2012	PEDREIRO
46		12/06/2012	SERVENTE



Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT

47		18/06/2012	SERVENTE
48		18/06/2012	SERVENTE
49		11/06/2012	SERVENTE
50		18/06/2012	SERVENTE
51		11/06/2012	PEDREIRO
52		18/06/2012	PEDREIRO
53		11/06/2012	PEDREIRO
54		18/06/2012	PEDREIRO
55		18/06/2012	PEDREIRO
56		18/06/2012	CARPINTEIRO
57		18/06/2012	PEDREIRO
58		11/06/2012	PEDREIRO
59		18/06/2012	SERVENTE
60		02/07/2012	SERVENTE
61		11/06/2012	SERVENTE
62		11/06/2012	PEDREIRO
63		18/06/2012	PEDREIRO
64		11/06/2012	SERVENTE
65		11/06/2012	SERVENTE
66		18/06/2012	PEDREIRO
67		11/06/2012	PEDREIRO
68		02/07/2012	PEDREIRO
69		11/07/2012	SERVENTE
70		18/06/2012	PEDREIRO
71		18/06/2012	SERVENTE
72		19/06/2012	SERVENTE
73		02/07/2012	PEDREIRO
74		11/06/2012	SERVENTE
75		11/06/2012	PEDREIRO

8. Relação de Autos de Infração

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	02043198-8	000010-8	Admitir empregado trabalhando sem registro formal de emprego	Art. 41, caput, da CLT
2	02048879-3	000010-8	Admitir empregado trabalhando sem registro formal de emprego	Art. 41, caput, da CLT
3	02043199-6	001398-6	Deixar de efetuar o pagamento integral dos salários	Art. 459, §1º, da CLT
4	02043200-3	000018-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho além do limite legal de 2 horas	Art. 59, caput c/c art. 61, da CLT
5	02048880-7	000036-1	Deixar de conceder um descanso semanal de 24 horas	Art. 67, caput, da CLT



Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT

6	02048877-7	000394-8	Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas nas rescisões contratuais	Art. 477, § 6º, da CLT
7	02048878-5	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual devido ao FGTS	Art. 23, §1º, inciso I, da Lei 8.036/90
8	02048378-3	218074-0	Deixar de fornecer lençol, fronha, travesseiro e cobertor.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.6 da NR-18.
9	02048379-1	218075-8	Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18.
10	02048380-5	218078-2	Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.10 da NR-18.
11	02048381-3	218072-3	Deixar de dotar a cama superior do beliche de proteção lateral e de escada.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.4 da NR-18.
12	02048382-1	218077-4	Deixar de manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.9 da NR-18.
13	02048383-0	218073-1	Manter cama no alojamento em desacordo com o disposto na NR-18.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.5 da NR-18.
14	02048384-8	218076-6	Permitir que se cozinhe ou aqueça refeição dentro do alojamento.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.8 da NR-18.
15	02048385-6	218069-3	Manter alojamento com instalações elétricas protegidas de forma inadequada.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "i", da NR-18.
16	02048386-4	218041-3	Deixar de dotar as instalações sanitárias de lavatório, vaso sanitário e mictório, na proporção prevista pela NR 18.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.4 da NR-18.
17	02048387-2	218049-9	Deixar de dotar os chuveiros de suporte para sabonete e cabide para toalha.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.8.4 da NR-18.
18	02048388-0	218071-5	Instalar cama com altura livre inferior a 1,20 m no alojamento.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.3 da NR-18.
19	02048389-9	124010-2	Deixar de disponibilizar material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.9 da NR-24.
20	02048390-2	218093-6	Permitir o preparo e/ou o aquecimento e/ou a tomada de refeições fora do local correspondente.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.11.3.1 da NR-18.



Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT

21	02048394-5	218584-9	Deixar de manter trancados os quadros gerais de distribuição ou deixar de identificar os circuitos nos quadros gerais de distribuição.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.18 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
22	02048395-3	218031-6	Deixar de manter as instalações sanitárias em perfeito estado de conservação e higiene.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.3, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
23	02048396-1	218221-1	Deixar de dotar os vãos de acesso às caixas dos elevadores de fechamento provisório constituído de material resistente e seguramente fixado a estrutura ou dotar os vãos de acesso às caixas dos elevadores de fechamento provisório com altura inferior a 1,20	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.13.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
24	02048397-0	218394-3	Deixar de dotar o andaime de sistema de guarda-corpo e rodapé, em todo o perímetro.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.15.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
25	02048398-8	218827-9	Permitir atividade de montagem e/ou desmontagem de andaime por trabalhador não qualificado e/ou sem treinamento específico para o tipo de andaime em operação.	art. 157, inciso I da CLT, c/c item 18.15.2.7, alínea "a", da NR 18, com redação da Portaria nº 201/2011.
26	02048399-6	218832-5	Utilizar andaime sem piso de trabalho de forração completa, e/ou antiderrapante, e/ou nivelado, e/ou fixado, e/ou travado de modo seguro e/ou resistente.	art. 157, inciso I da CLT, c/c item 18.15.3, da NR 18, com redação da Portaria nº 201/2011.
27	02048400-3	218842-2	Utilizar andaime com piso de trabalho situado a mais de um metro de altura que não possua escada ou rampa.	art. 157, inciso I da CLT, c/c item 18.15.14, da NR 18, com redação da Portaria nº 201/2011.
28	02505851-7	218629-2	Permitir a execução de atividade a mais de 2 m de altura do piso, com risco de queda do trabalhador, sem a utilização de cinto de segurança tipo pára-quedista.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.23.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
29	02505852-5	218672-1	Deixar de manter o canteiro de obras organizado, limpo e desimpedido.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.29.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
30	02505853-3	218568-7	Utilizar condutores elétricos sem isolamento adequado ou manter condutores elétricos obstruindo a circulação de	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.5 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.



Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT

			materiais e pessoas.	
31	02505854-1	218439-7	Deixar de fixar convenientemente o andaime suspenso à edificação na posição de trabalho.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.15.37 da NR-18, com redação da Portaria nº 30/2001.
32	02505855-0	206025-6	Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "b", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.
33	02505856-8	218844-9	Deixar de fixar andaime simplesmente apoiado à estrutura de construção, e/ou edificação, e/ou instalação, por meio de amarração e/ou estroncamento, e/ou de modo a resistir aos esforços a que estará sujeito.	art. 157, inciso I da CLT, c/c item 18.15.17, da NR 18, com redação da Portaria nº 201/2011.
34	02505857-6	218219-0	Deixar de dotar as aberturas no piso de fechamento provisório resistente.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.13.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
35	02505858-4	218396-0	Permitir a utilização de escada ou outro meio para atingir lugares mais altos sobre o piso de trabalho do andaime.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.15.8 da NR- 18, com redação da Portaria nº 04/1995.
36	02505859-2	218828-7	Permitir atividade de montagem e/ou desmontagem de andaime sem uso de cinto de segurança tipo paraquedista e duplo talabarte e/ou utilizar talabartes com ganchos de abertura inferior a cinquenta milímetros e/ou sem dupla trava.	art. 157, inciso I da CLT, c/c item 18.15.2.7, alínea "b", da NR 18, com redação da Portaria nº 201/2011.
37	02505860-6	218630-6	Utilizar cinto de segurança sem dispositivo trava-quedas ligado a cabo de segurança independente da estrutura do andaime.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.23.3.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 63/1998.
38	02505861-4	212233-2	Utilizar assentos na operação de máquina sem estofamento e/ou não adaptados à natureza do trabalho.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.97, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
39	02505862-2	218739-6	Deixar de fornecer, gratuitamente, vestimenta de trabalho ou deixar de repor a vestimenta de trabalho, quando danificada.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.37.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.



Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT

40	02505874-6	107078-9	Providenciar a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional sem o conteúdo mínimo previsto na NR-7.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.4.3 da NR-7, com redação da Portaria nº 08/1996.
41	02505863-1	107067-3	Deixar de executar ou interpretar os exames médicos complementares com base nos critérios constantes nos Quadros I e II da NR-7 ou deixar de observar a periodicidade semestral para avaliação dos indicadores biológicos do Quadro I da NR-7.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.2.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
42	02505864-9	218669-1	Promover treinamento admissional com carga horária inferior a 6 horas ou ministrar treinamento admissional fora do horário de trabalho ou ministrar treinamento admissional depois do início das atividades do trabalhador ou ministrar treinamento admissional	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.28.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
43	02505865-7	107077-0	Deixar de entregar a segunda via do Atestado de Saúde Ocupacional ao trabalhador, mediante recibo na primeira via.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.4.2 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
44	02505866-5	107066-5	Deixar de realizar, no exame médico ocupacional, exames complementares, de acordo com o disposto na NR-7.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.2, alínea "b", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
45	02505867-3	205067-6	Constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes dimensionada em desacordo com o previsto no Quadro I da NR-5.	art. 164 da CLT, c/c item 5.6 da NR-5, com redação da Portaria nº 08/1999.
46	02505868-1	205045-5	Impedir ou dificultar a inscrição de candidato à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 5.40, alínea "c", da NR-5, com redação da Portaria nº 08/1999.
47	02505869-0	218696-9	Deixar de promover a participação de um representante das subempiteiras nas reuniões e/ou no curso e/ou nas inspeções da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da contratante.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.33.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.



Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT

48	02505870-3	107063-0	Submeter os trabalhadores a exames médicos que não sejam realizados pelo coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional ou por médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas e com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos da empresa, designado pelo coordenador.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.2, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
49	02505871-1	104025-1	Deixar de assegurar o exercício profissional dos componentes do serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 4.19 da NR-4, com redação da Portaria nº 33/1983.
50	02505872-0	218004-9	Deixar de contemplar, no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, as exigências contidas na NR-9.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.3.1.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
51	02505873-8	218204-1	Utilizar escada de mão sem fixação nos pisos inferior e superior e/ou sem dispositivo que impeça o seu escorregamento.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.12.5.6, alínea "b", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
52	02505875-4	103005-1	Manter em funcionamento estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento interditado.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 3.2 da NR-3, com redação da Portaria nº 199/2011.

9. Das Providências Administrativas Executadas Durante a Auditoria Fiscal do Trabalho

Além da lavratura dos autos de infração supracitados, foram tomadas as seguintes providências:

- A. Notificação para regularização de infrações de segurança do trabalho (anexo XI);
- B. Notificação para cumprimento dos direitos trabalhistas referentes aos empregados alojados (anexo XI);
- C. Interdição dos andaimes da obra (anexo XI);



- D. Expedição de seguro-desemprego de trabalhadores resgatados (apenas para os trabalhadores encontrados em Goianésia pela fiscalização, no dia 30.07.2012 – anexo XIII);
- E. Planilha de cálculos das verbas rescisórias referentes aos empregados alojados (anexo XIII);
- F. Encaminhamento de relatório preliminar ao Ministério Público do Trabalho, em face recusa do empregador/tomador de pagar os direitos trabalhistas dos empregados alojados em condições degradantes.

10. Conclusão

Destarte, em face da terceirização ilegal realiza pelas empresas **Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários s/a**, CNPJ 04.123.616/0001-00, e **MB Engenharia SPE 070 s/a**, CNPJ 09.160.428/0001-76, que se utilizaram de empresas interpostas para contratar 179 empregados; do aliciamento de 75 trabalhadores, e a submissão dos mesmos a uma condição indigna, análoga a de escravos (trabalho exaustivo e degradante), além da recusa em pagar os seus salários e as verbas resilitórias, solicita-se o encaminhamento deste relatório e seus anexos à Secretaria de Inspeção do Trabalho, nos termos da Portaria/MTE n. 1.153/2003.

Goiânia – GO, 10 de setembro de 2012.

